



MEMORANDO Nº. 15/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**À:** Vereadora Graça Amorim

**Ref.:** Projeto de Lei nº 64/2019

**Ementa:** "Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências".

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, informar que o projeto de lei supramencionado, nos moldes apresentados, apresenta incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

Ademais, o instituto da investidura não é aplicável ao caso concreto, uma vez que o bem imóvel a ser desafetado não é resultante ou remanescente de obra pública, tampouco nos autos do processo administrativo, não obstante se afirme a ausência de interessados na aquisição do imóvel (hipótese em que configuraria a contratação direta com fundamento na dispensa de licitação, após a ampla publicação do edital de licitação na modalidade concorrência), tal fato não é comprovado.

Nesse sentido, considerando que não há interesse municipal no imóvel em apreço, em razão de a área ser inaproveitável isoladamente, sugere-se:

- a) Supressão do art. 2º;
- b) Supressão do art. 4º e renumeração do PL

**CARLOS RENÉ MAGALHÃES MASCARENHAS**  
Assessor Jurídico Legislativo  
Mat. 07971-5

Reabi em 07/03/2019  
Rafaela Queiroz